



JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 116/2021

I. OBJETO

Trata-se de rescisão do Contrato nº 116/2021 decorrente do procedimento Inexigibilidade de Licitação nº 027/2021 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada a prestar assessoria Técnica, Prestação de Serviços, Consultorias, Projetos e Medições na Área de Engenharia Civil, Rodoviário Arquitetura e Urbanismo, Topografia e serviços Laboratoriais de Solo, Concreto e Asfalto, Fiscalização de Obras e Acompanhamento de Serviços Executados Com Convênios e Contratos de Repasses Firmados com Governo do Estado Federal e Por execução Direta e Indireta, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

DA SÍNTESE DOS FATOS

Tendo em vista que na data de 06 de Maio do ano de 2021, este peticionário participou da Inexigibilidade de Licitação nº 027/2021 onde se sagrou da presente inexigibilidade

Sob esta evidência, o contrato não atingirá a finalidade de atender ao interesse público, não dando concreção ao princípio de eficiência, entende-se cabível a rescisão do referido contrato, com fulcro no art. 78, XII da Lei nº 8.666/1993, conforme a cláusula décima segunda do referido contrato.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/1993, o contrato foi submetido a decisão da autoridade competente, conforme previsão do art. 78 da Lei de Licitações, que culminou na RESCISÃO DO CONTRATO Nº 116/2021 decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 027/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos destacar que a Administração iniciou o contrato objetivando a Serviços, Consultorias, Projetos e Medições na Área de Engenharia Civil, Rodoviário Arquitetura e Urbanismo, Topografia e serviços Laboratoriais de Solo, Concreto e Asfalto, Fiscalização de Obras e Acompanhamento de Serviços Executados Com Convênios e Contratos de Repasses Firmados com Governo do Estado Federal e Por execução Direta e Indireta, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Em face da justificativa para rescisão contratual apresentada pela **CONTRATADA** que alega a necessidade urgente e particular, culminado com a impossibilidade da continuidade da prestação do serviço. Ocorre que a empresa encontra-se com dificuldades em sua logística, dessa forma não conseguindo exercer com êxito todas as atividades previstas para o contrato.

Nesse caso, a rescisão, prevista no art. 78, XII da Lei nº 8.666/1993, constitui a forma adequada de desfazer o contrato ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CNPJ: 10.221.745/0001-34

Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº034 Centro Jacareacanga –PA-CEP: 68.195-000



interesse público que fazem com que o contrato administrativo, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse público, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei de Licitações.

A aplicação da rescisão fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse na celebração do contrato. Trata-se de instrumento adequado, então, a viabilizar o desfazimento do contrato com base nos critérios da conveniência e da oportunidade.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

A referida rescisão poderá, ainda, ser feita de maneira amigável, desde que conveniente à Administração, conforme o art. 79, II da Lei de Licitações. Ressalta-se, ainda, que não houve a efetiva entrega, por parte da contratada, dos itens elencados no contrato, portanto, não há o que se falar em prejuízos a serem ressarcidos.

Por fim, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade pode rever o seu ato e, rescindir o contrato, respeitando-se, assim, os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

SEBASTIAO AURIVALDO
PEREIRA SILVA:60911735291

Assinado de forma digital por SEBASTIAO
AURIVALDO PEREIRA SILVA:60911735291
Dados: 2022.01.14 10:51:27 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CNPJ: 10.221.745/0001-34

Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº034 Centro Jacareacanga –PA-CEP: 68.195-000



Luciano Silva Quadro

Secretário Municipal Urbanização , Transporte e Limp Urbana